
ÁREAS DE INFLUÊNCIA

OPERAÇÃO FORA DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS AEROPORTOS

- a. Operar afastado mais de 03NM (5,60 Km) para *drones* de até 2kg (peso do *drone* + câmera) com requisitos de voos de baixa altitude - 100 pés (30 metros);
- b. operar afastado mais de 5 NM (9,30 Km) para *drones* de 2 à 25 kg (peso do *drone* + câmera) com requisitos de voo de baixa altitude – 400 pés (120 metros);

Veja os requisitos necessários [aqui](#).

OPERAÇÃO DENTRO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS AEROPORTOS

1. Em todos os casos o Órgão Regional do DECEA emitirá a autorização por intermédio de e-mail e nos casos de voo dentro da área de influência do aeroporto, aeródromo, heliponto será encaminhado o parecer técnico da autorização ao Órgão Solicitante.
2. Caso a operação do *drone* solicitada coloque em risco as aeronaves tripuladas, será solicitada pelo Órgão Regional do DECEA a realização de uma adequação na operação para que possa ser autorizada.